



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.305, DE 24/09/2019

Altera a [Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019](#), para prever as vagas para concurso dos cargos de Servente de Limpeza e Auxiliar Geral de Conservação de Vias, alterar requisito de escolaridade do Médico Hematologista e dispor sobre regulamentação do Poder Executivo para os cargos de Educador Social nas cinco habilidades.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – inclusão dos cargos de Educador Social com habilidades em Artes/Artesanato, Atividades Esportivas, Capoeira/Artes Marciais, Dança, Música, constando como requisito de investidura o ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida; jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais; nível nº 24 e vencimento básico no valor de R\$ 1.170,43 (um mil, cento e setenta reais e quarenta e três centavos), ressalvada a nomeação de candidato com formação de nível superior na área específica, hipótese em que se aplicará o nível nº 42 da tabela salarial, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Fica alteradas o número de vagas para concurso dos cargos de Auxiliar Geral de Conservação de Vias e de Servente de Limpeza, constantes do [Anexo VII, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019](#), conforme a seguir:

I – Auxiliar Geral de Conservação de Vias, 94 (noventa e quatro) vagas;

II – Servente de Limpeza, 12 (doze) vagas.

Art. 3º Ficam alterados os requisitos para o cargo de Médico Hematologista, constante do [Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019](#), passando a exigir como requisito para investidura “Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Hematologia e registro no CRM”, mantidas as demais disposições.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de setembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Recursos Humanos

- Autoria do Executivo: PL nº 3.695 de 2019

- Publicada em: 25.09.2019